

00177


REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
Data da solicitação: 05/08/2021

Secretaria solicitante: SERVIÇOS URBANOS

Processo licitatório: 5142/2021

Ata de Registro de Preços: 08/2021

Objeto da Ata de Registro de Preços: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR2-C VISANDO A RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO.

Fornecedor (a): Casa do asfalto distribuidora Industria e Comercio de Asfalto Ltda

CNPJ: 06.218.782/0001-16

Dados do aditivo
Valor total do reequilíbrio: R\$ 17.990,96

Valor global da Ata do Registro de Preços + reequilíbrio: R\$ 414.747,84

Justificativa: Alteração de preços dos produtos asfálticos determinado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo Brasileiro S/A, única fornecedora da principal matéria prima (CAP-50/70), para fabricação dos produtos objetos do edital.

Ronaldo Felipe Maciel

Sec. de Serviços Urbanos

e Pavimentação

Ronaldo Felipe Maciel

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO

Recursos utilizados:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
1004	3798	339030240000	Material para manutenção de bens imóveis	Livre	414.747,84

Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: 5/8/21

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RECURSO FINANCEIRO	
De acordo com a programação financeira	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Cristiane Fátima Zolln
 Contador(a)
 Carimbo e Assinatura

Valdinei da Silva
 Sec. de Finanças
 Secretário (a) das Finanças
 Carimbo e Assinatura

Despacho da Autoridade Superior

Data:

Autorizo

Não Autorizo

Assinatura:

Divisão de Licitação

Data: 06/08/2021

Recebido por:

00178



LIVULSACU ASFALTICA RR-2C

PRODUTO	RR-2C	RESÍDUO:	67%
CAP 50/70 C/ IMPOSTO	4.529,65		
IMPOSTO ICMS 18%	815,34		
IMPOSTO PIS+COFINS 9,25%	418,99		
CAP 50/70 S/ IMPOSTO	3.295,32		
	VALOR ATUAL	EQUILIBRIO 01/08/2021 5,7%	
VALOR RESIDUO PRODUTO	2.207,86		2.333,71
INSUMO	109,35		109,35
CUSTO ADM+OPERACIONAL	172,88		172,88
BDI	160,30		160,30
IMPOSTO	1.039,58		1.086,72
FRETE	125,00		125,00
TOTAL	3.814,97		3.987,96



00179

Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

CE 545/2021 – UBIRATÃ

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
UBIRATÃ-PR

Ref.: Licitação – Ata do Pregão Nº 19/2021 – Processo Nº 5142/2021 - Ata de Registro de Preços Nº 08/2020

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, com sede na Rodovia BR 376, s/n Lotes 6/7/7-A-3-1 Parque Industrial - Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva – Estado do Paraná – CEP. 86.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.218.782/0001-16, vencedor do Pregão Nº 19/2020, Processo Nº 5142/2021, Ata de Registro de Preços Nº 08/2021, ocorrido no dia 31/03/2021, homologado no dia 01/04/2021, para o fornecimento do **ITEM 01- 104 toneladas de Emulsão Asfáltica RR 2C**, vem à presença do Exmo Senhor Prefeito, em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea D, Parágrafos Quinto e Sexto da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, **REQUERER** o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** dos saldos dos objetos em referência, pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinado pela ANP- Agencia Nacional de Petróleo à Petróleo Brasileiro S/A, única fornecedora da principal Matéria Prima (CAP-50/70), para fabricação dos produtos objetos do Edital.

EMULSÃO ASFALTICA RR-2C

PRODUTO	RR-2C	RESÍDUO:	67%
CAP 50/70 C/ IMPOSTO	4.529,65		
IMPOSTO ICMS 18%	815,34		
IMPOSTO PIS+COFINS 9,25%	418,99		
CAP 50/70 S/ IMPOSTO	3.295,32		
	VALOR ATUAL	EQUILIBRIO 01/08/2021 5,7%	
VALOR RESIDUO PRODUTO	2.207,86	2.333,71	
INSUMO	109,35	109,35	
CUSTO ADM+OPERACIONAL	172,88	172,88	
BDI	160,30	160,30	
IMPOSTO	1.039,58	1.086,72	
FRETE	125,00	125,00	
TOTAL	3.814,97	3.987,96	



00180

Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

** Anexo Cópias de Notas Fiscais*

Pelo exposto, no sentido de resguardar os princípios legais, vem mui respeitosamente requerer a esse Órgão, a homologação do novo preço, considerando como data base do equilíbrio dia 01 de agosto de 2021.

O não pronunciamento em relação a esse pedido, no prazo de 15 dias uteis a contar do recebimento deste, será considerado pedido deferido por V^o S^a.

Nesses termos
Pede deferimento.

Marialva – PR, 01 de agosto de 2021.

CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
Moacir Gaspar
RG: 4.936.242-2 / SP
CPF: 205.379.569-72

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
 Thomaz Coelho
 ARAUCARIA UF: PR
 83702-055
 4121671199

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA



0 - ENTRADA
 1 - SAIDA
 Nº 592788
 SERIE 1
 FOLHA 1 / 1

1

CHAVE DE ACESSO.
 4121 0733 0001 6708 0970 5500 1000 5927 8817 7151 6849

00181

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda Contra Entrega (Produto Quotado) | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 141210163741751 30/07/2021 10:46:48

INSCRICAO ESTADUAL: 1070046969 | INSCR. ESTADUAL DO SUBST.TRIBUT: | CNPJ: 33000167/0809-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE: | NOME/RAZÃO SOCIAL: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT | C.N.P.J.C.P.F.: 06218782/0001-16 | DATA DA EMISSÃO: 30/07/2021

ENDERECO: BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N | BAIRRO/DISTRITO: GL. PATR. MARIALVA | CEP: 86990-000 | DATA DA ENTRADA / SAÍDA: 30/07/2021

MUNICÍPIO: MARIALVA | FONE/FAX: 044 3232-4748 | UF: PR | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9034841958 | HORA DA SAÍDA: 10:45:00

FATURA / DUPLICATA: | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 136.477,10

CENTO E TRINTA E SEIS MIL , QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SEZ CENTAVOS | DATA DE VENCIMENTO: 30/07/2021

CÁLCULO DO IMPOSTO: BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.: 136.477,10 | VALOR DO I.C.M.S.: 24.565,88 | BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST.: 0,00 | VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO: 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 136.477,10

VALOR DO FRETE: 0,00 | VALOR DO SEGURO: 0,00 | DESCONTO: 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 | VALOR TOTAL DO I.P.I.: 0,00 | VALOR TOTAL DA NOTA: 136.477,10

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS: | NOME/RAZÃO SOCIAL: CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. ASFALTO LTDA | FRETE P/ CONTA: 4-PRÓPRIO DEST | CODIGO ANTT: | PLACA DO VEÍCULO: AXY1895 | UF: PR | C.N.P.J./C.P.F.: 06.218.782/0001-16

ENDERECO: RODOVIA BR 376 S/N | MUNICÍPIO: MARIALVA | UF: PR | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9034841958

QUANTIDADE: 0 | ESPECIE: GRANEL | MARCA: | NUMERO: | PESO BRUTO: 30.130,000 | PESO LÍQUIDO: 30.130,000

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS
									ICMS			IPIS
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	500	5101	KG	30.000,000	4,5296083333	135.888,25	135.888,25	24.459,89	0,00	18,00 0,00
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	500	5101	KG	120,000	4,5296153846	588,85	588,85	105,99	0,00	18,00 0,00

No ONU 3257 RISCO (CLASSE 9 No 99)Grp. Embg.: III * Nome Embrq.: LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E. *CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 *Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao

PREÇO ANTES DO AUMENTO

CÁLCULO DO ISSQN: INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: | VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: | RESERVADO AO FISCO:

IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p 3º., DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. *I.B.:L295202105416.Cert.Ensaio:1473/2021/295.Temp Tq Expd: 149,80 oC 10:00:00 TQ: 4385 .AGENDAMENTO - Canal Cliente: 16616413 CARRETA: PR - AXY1895FC;0; Tara: 19.370,000 ;Peso Bal:49.500,000;Mot:ELIAS DA CRUZ DUARTE;CNH:2415820911 *1400*Modalidade de venda:LPC *Tipo de contrato:LA *Ordem:0217858761 *Veiculo: AXY1895 UF: PR *Valor unitario referente a volume contratual: RS4 529608 Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR. MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116

Modal: Rodoviario

CMI/CE/CIA - 35/2021
Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2021

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados em 01 de agosto de 2021, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	6,5%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	6,5%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	6,1%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	6,1%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	6,7%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	5,2%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	5,7%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	6,3%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	5,6%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	6,4%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	5,9%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	5,2%
				6,0%

Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	1,8%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	1,8%
	REGAP	ADP CM30	LCT	1,8%
	REDUC	ADP CM30	LCT	1,77%
	REVAP	ADP CM30	LPC	1,8%
	REPAR	ADP CM30	LPC	1,8%
	REFAP	ADP CM30	LCT	1,8%
				1,8%

Atenciosamente,

THIAGO PIRES
COUTINHO

Assinado de forma digital por
THIAGO PIRES COUTINHO
Dados: 2021.07.30 17:02:58
-03'00'

Thiago Pires Coutinho
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos



PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
Thomaz Coelho
ARAUCARIA UF: PR
83702-055

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA



0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 593050
SERIE 1
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO.

4121 0833 0001 6708 0970 5500 1000 5930 2011 7809 7088

00183

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Contra Entrega (Produto Quotado)			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141210165825918 02/08/2021 16:53:56		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1070046969		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT		CNPJ 33000167/0809-70	
DESTINATÁRIO REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT			C.N.P.J.C.P.F. 06218782/0001-16		DATA DA EMISSÃO 02/08/2021
ENDEREÇO BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N			BAIRRO/DISTRITO GL. PATR. MARIALVA	CEP 86990-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 02/08/2021
MUNICÍPIO MARIALVA	FONE/FAX	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9034841958	HORA DA SAÍDA 16:53:00	
FATURA / DUPLICATA CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS			DATA DE VENCIMENTO 02/08/2021		
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. 162.479,79		VALOR DO I.C.M.S. 29.246,36		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 162.479,79	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR TOTAL DO I.P.I. 0,00	
DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 162.479,79	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. ASFALTO LTDA			FRETE P. CONTA 4-PRÓPRIO DEST	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO ASE5034
ENDEREÇO RODOVIA BR 376 S/N			MUNICÍPIO MARIALVA	UF PR	C.N.P.J.C.P.F. 06.218.782/0001-16
QUANTIDADE 0	ESPECIE GRANEL	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 33.950,000	PESO LÍQUIDO 33.950,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SII	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. I.C.M.S.	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	500	5101	KG	33.950,000	4.7858553756	162.479,79	162.479,79	29.246,36	0,00	18,00	0,00

No ONU 3257 RISCO (CLASSE 9 No 99) Grp. Embg.: III * Nome Embrq.: LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E. * CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 * Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação

PREÇO APÓS
AUMENTO

01 / 08 / 2021

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p. 3o., DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. *I.B.: L295202105474.Cert.Ensaio:1457/2021/295.Temp Tq Expd 153,10 oC 16:00:00 TQ: 4386 .AGENDAMENTO - Canal Cliente: 16622275 CARRETA: PR - ASE5034FC-0; Tara: 20.380.000 ;Peso Bal:54.330.000;Mot:JOAO ALEXANDRE LOPES;CNH:4043084811 *1400*Modalidade de venda:LPC *Tipo de contrato:LA *Ordem:0217869887 *Veiculo: ASE5034 UF: PR *Valor unitario referente a volume contratual: RS4.785855 Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR. MARIALVA MARIALVA PR CEP: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
Modal: Rodoviario	



00184

Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EMULSÕES ASFÁLTICAS CATIONICAS PARA PAVIMENTAÇÃO

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	MÉTODO ABNT	ESPECIFICAÇÃO				
			NBR 14594				
			Ruptura Rápida		Ruptura Média		Ruptura Lenta
ENSAIOS PARA A EMULSÃO			RR-1C	RR-2C	RM-1C	RM-2C	RL-1C
Viscosidade Saybolt Furol, 25°C,máx.	SSF	NBR 14491	90	-	-	-	90
Viscosidade Saybolt Furol, 50°C	SSF	NBR 14491	-	100 a 400	20 a 200	100 a 400	-
Sedimentação,máx	% em Peso	NBR 6570	5	5	5	5	5
Peneiração,máx.	% em Peso	NBR 14393	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Carga da Partícula	-	NBR 6567	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva
Mistura com cimento ou filler silício,máx	%	NBR 6297	-	-	-	-	2,0
pH da emulsão,máx.	-	NBR 6299	-	-	-	-	6,5
Resistência a água,mín.(2)							
Agregado Seco	% de Cobertura	14249	80	80	80	80	80
Agregado Úmido			80	80	60	60	60
Desmulsibilidade							
mín.	% em Peso	NBR 6569	50	50			
máx.			-	-	50	50	-
Destilação							
Solvente destilado	% em Volume	NBR 6568	-	-	0-12	0-12	-
Resíduo seco,mín.	% em Peso	NBR 14376	62	67	62	65	60
Resíduo Seco,mín.	% em Peso	NBR 14896	62	67	62	65	60
ENSAIOS SOBRE O SOLVENTE DESTILADO							
Destilação 95% evaporados, mín	°C	NBR 9619	-	-	360	360	-
ENSAIOS PARA O RESÍDUO DA EMULSÃO OBTIDO PELA NBR 14896							
Penetração a (25°C,100g,5s).	mm	NBR 6576	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Teor de betume,mín.	% em Peso	NBR 14855	97	97	97	97	97
Ductilidade a 25°C,mín	cm	NBR 6293	40	40	40	40	40

Em conformidade com a RESOLUÇÃO ANP Nº 36, DE 13.11.2012 - DOU 14.11.2012 - Regulamento Técnico ANP nº 6/2012

(1) A equivalência das normas NBR, ASTM e ISSA é parcial, sendo que, preferencialmente, os ensaios devem ser realizados pelas normas NBR.

(2) Se não houver envio de amostra ou informação da natureza do agregado pelo consumidor final, o distribuidor deverá indicar a natureza do agregado usado no ensaio no Certificado da Qualidade.

(3) Para o ensaio da adesividade em agregado miúdo, a norma equivalente a NBR 14757 é a ISSA TB-114.

CASA DO ASFALTO DIST. IND.COM.DE ASFALTO LTDA

Matriz: Rod. BR-376, S/Nº - Lote 6/7/7-A-3-1 - Gleba Patrimônio Marialva - CEP 86990-000 - Marialva - Paraná Fone: (44) 3232-4748 - Fax: (44) 3232-5398 E-mail: matriz@casadoasfalto.com

Filial: Rua Industrial, 1385 - Parque Industrial I - CEP 87507-010 - Umuarama - Paraná Fone: (44) 3639-2916 - Fax: (44) 3639-3952 E-mail: filial@casadoasfalto.com

Filial: Rua Célio José Franceschi, 208 - Sala B - Capela Velha - CEP 83707-748 - Araucária - Paraná Fone/Fax: (41) 3643-7637 E-mail: filialaraucaria@casadoasfalto.com

Filial: Rodovia Miguel Jubran, s/n - St. 002 - Qd. 429 - CDA 3 - CEP 19805-000 - Assis - São Paulo Fone/Fax: (44) 3232-4748 E-mail: filialassis@casadoasfalto.com

Prefeitura Municipal de Ubirata

CC
00185

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	1021	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	10	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	
Unidade Orcamentaria.. =	10.04	Divisao de Conservacao de Pavimentos	
Funcional..... =	154520010	Urbanismo	
Projeto/Atividade..... =	2038000	Manutencao das atividades de pavimentacao asfaltica.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/08/2021 ate 05/08/2021

Dotacao Inicial..... =	500.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	128.000,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	3.989,35
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	210.272,36
Liquidado ate o Periodo. =	210.097,50
Pago ate o Periodo..... =	88.404,60
A Pagar Processado..... =	121.692,90
A Pagar nao Processado.. =	174,86
Total a Pagar..... =	121.867,76
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	161.727,64

UBIRATÃ

PREFEITURA



00186

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5142/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CASA DO ASFALTO DISTRIB., IND. E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de emulsão asfáltica rr2-c visando a recuperação da malha viária do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

CASA DO ASFALTO DISTRIB., IND. E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.218.782/0001-16, situada na Rodovia BR376, LOTE 6/7/7-A-3-1, S/N, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, CEP nº 86990-000, Telefone nº (44) 3232-4748, e-mail: comercial@casadoasfalto.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor dos itens, conforme descrito abaixo, passando o valor da Ata de Registro de Preços para R\$ 414.747,84.

LOTE 01			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. REVISTO
01	Emulsão Asfáltica RR2-C	R\$ 3.814,97	R\$ 3.987,96

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 8/2021.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, XX de XXXXXXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

CASA DO ASFALTO DISTRIB., IND. E COMERCIO DE
ASFALTO LTDA

00187

Assunto: Parecer Jurídico - Aditivo 2 a ARP nº. 8/2021

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 11/08/2021 09:48

Para: Carlos Daniel - Jurídico <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>

Bom dia,

Segue anexo minuta de termo aditivo nº. 02, juntamente com a ata de registro de preços nº. 08/2021 e requerimento encaminhado pela secretaria de serviços urbanos.

Solicito a análise dos documentos e a emissão de parecer jurídico quanto a legalidade em formalizar aditivo de reequilíbrio econômico financeiro.

--

Atenciosamente,

Carla Baena
Divisão de Licitações
(44) 3543 8019
Município de Ubiratã

— Anexos: —

5142.pdf	3,0MB
ADITIVO 02 - ata 8.docx	45,5KB
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.docx	95,3KB

UBIRATÃ

PREFEITURA



00188

PARECER JURÍDICO

**2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5142/2021**

Trata-se de parecer jurídico referente a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro na Ata de Registro de Preços nº 08/2021, vinculado ao Processo Licitatório nº 5142/2021, firmado para aquisição de emulsão asfáltica RR2-C visando a recuperação da malha viária do Município.

O Município firmou ata de registro de preços com a empresa Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-76, para aquisição parcelada de Emulsão Asfáltica RR2-C, contudo, a empresa protocolou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sob a alegação de que valores referidos no ato da licitação não se compactuam mais como atual valor do mercado, em razão de alegada alteração de preços dos produtos asfálticos determinados pela ANP - Agência Nacional de Petróleo Brasileiro S/A, única fornecedora da Matéria Prima CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70, portanto a empresa supracitada solicitou reequilíbrio de valores no contrato em questão.

Segundo alegado pelo solicitante, a Matéria Prima CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 utilizado para fabricação do produto licitado - Emulsão Asfáltica RR2-C sofreram reajuste de preço, elevando os custos de produção do referido produto, requerendo assim o reequilíbrio econômico-financeiro, inclusive anexando ao pedido Nota Fiscal de compra da matéria prima antes do aumento e Nota Fiscal de compra da matéria prima posterior ao aumento, bem como anexou informativo da Gerência de Comércio Interno de Asfaltos da Petrobras, informando o reajuste de 5,7% no Cimento Asfáltico CAP (Matéria Prima da Emulsão Asfáltica).

É o sucinto relatório.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

UBIRATÃ

PREFEITURA



00189

O reajuste de preço encontra fundamento legal nos dispostos dos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, nos quais passo a transcrevê-los:

Art. 40. O edital conterá o preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

No que se refere a revisão de contratos administrativos, é permitido de acordo com a Lei 8.666/1993, porém, excepcionalmente, uma vez que há necessidade da existência de algumas circunstâncias, que advém da imprevisibilidade seja por sua gravidade ou natureza, autorizando assim, reequilíbrio da contratação.

Dispõe o artigo 65, II, 'd' da Lei 8.666/1993 que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes;

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de

UBIRATÃ

PREFEITURA



00190

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual."

Nos contratos administrativos deve haver uma permanente equivalência entre os encargos suportados pelo particular e a remuneração a ele paga pela Administração. Isto é, a remuneração paga pela Administração ao particular deve ser justa e reflexiva dos encargos suportados por ele. Essa equivalência entre encargos do particular e a remuneração paga pela Administração foi denominada de equação econômico-financeiro.

Acerca do equilíbrio econômico-financeiro ensina Celso Bandeira de Mello:

"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe responderá. A equação econômico-financeira é intangível." (Curso de Direito Administrativo, 21 ed. SP-, Malheiros, 2006, pg. 612-613).

Ainda, segundo Hely Lopes Meirelles:

"o equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação entre objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio - econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II, "d", e § 6º)". (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo et alii, São Paulo, Malheiros, 1996, p.165).

Na lição de Sylvia Zanella Di Pietro:

UBIRATÃ

PREFEITURA



00191

"Pode se afirmar que são requisitos para restabelecimento econômico-financeiro do contrato, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja:

1. Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
2. Estranho à vontade das partes;
3. Inevitável;
4. Causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

Se for fato previsível e de consequências calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária; a mesma conclusão, se se tratar de fato que o particular pudesse evitar, pois não será justo que a Administração responda pela desídia do contratado; só o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão, pois os pequenos prejuízos, decorrentes da má previsão, constituem álea ordinária não suportável pela Administração. (*In Direto Administrativo*, 30ª ed., editora forense, 2017, pág. 329). (grifei).."

Tem-se assim que à revisão de preços poderá ocorrer em duas hipóteses: 1) Preços registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado (art. 18 do Decreto nº 7.892/13); e, 2) Preços de mercado tornaram-se superiores aos preços registrados - ou seja, preços registrados encontram-se inferiores aos praticados no mercado - (art. 19 do Decreto nº 7.892/13).

Posto isso, portanto, a revisão é baseada na teoria da imprevisão e para que possa ocorrer, exige a comprovação real dos fatos, como, no caso em tela, o aumento do custo de produção da Emulsão Asfáltica RR2-C, decorrente da alteração de preços dos produtos asfálticos determinado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo Brasileiro S/A, única fornecedora da Matéria Prima CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70. Constatado o desequilíbrio, tendo havido a majoração dos custos, do produto contratado, o preço pode ser majorado, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, tudo com fundamento no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 8º 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e no art. 17 do próprio Decreto Federal nº 7.892/13.

In casu, ressalvados os aspectos técnicos- financeiros, os requisitos condutores do reequilíbrio financeiro pleiteado pela Contratada. Com efeito, das hipóteses elencadas no permissivo da Lei de Licitações, tenho por mim que o reajuste de preço da

UBIRATÃ

PREFEITURA



00192

Emulsão Asfáltica RR2-C amolda-se à teoria da imprevisão, a qual se dá a razão da “... *superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheio à ação das partes, que repercutem de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato*” (Celso Antônio Bandeira de Melo, Curso de Direito Administrativo, 1 Edição, São Paulo: Malheiros: 1999).

Nota-se, outrossim, que a Contratada pleiteante apresentou requerimento de reajuste/reequilíbrio econômico sob alegação de aumento no preço de custo, ocasionando desequilíbrio contratual, apresentando notas fiscais da matéria prima destinada a fabricação do item constantes na ata de registro de preço, comprovando que os valores de comercialização dos produtos sofreram o aumento alegado.

A previsão de reequilíbrio econômico encontra previsão contratual na Cláusula Décima Primeira do contrato firmado a qual prevê:

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

A previsão contratual é clara no sentido de que, o solicitante deve demonstrar quais itens estão defasados e a ocorrência de fato que justifique a modificação do contrato para mais ou para menos.

00193

UBIRATÃ

PREFEITURA



O único item Emulsão Asfáltica RR2-C, restou contratado pelo valor de R\$ 3.208,00 por tonelada, sendo requerido o reajuste anterior para R\$ 3.814,97 por tonelada, e agora pedido de reequilíbrio para R\$ 3.987,96. Os documentos anexados pela Requerente são aptos a demonstrar o aumento do preço de custo do produto se comparado a época do processo licitatório. Ademais, o pedido de reequilíbrio econômico pleiteado, ao que se demonstra, observa a margem de lucro proporcional ao custo do produto no período licitado, apresentando planilha de composição de custos.

A viabilidade de reequilíbrio econômico depende da demonstração documental dos itens que estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio, mediante comprovação documental do preço de custo do produto no período da contratação e o preço de custo atual, o qual no presente pedido restou demonstrado, inclusive sendo apresentado planilha de cálculos de custos do item, demonstrando a viabilidade do reequilíbrio econômico pleiteado.

Diante do exposto, este que ora subscreve opina pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, com base na cláusula décima primeira do contrato, em virtude da efetiva demonstração de majoração do preço de aquisição pela contratada dos produtos relacionados no requerimento, bem como em razão do reajuste pretendido observar a margem de lucro proporcional ao custo do produto no período licitado.

É o Parecer.

Ubiratã-Pr., 16 de agosto de 2021.

CARLOS
DANIEL
SOBIERAI
MACHADO

Assinado de forma
digital por CARLOS
DANIEL SOBIERAI
MACHADO
Dados: 2021.08.16
09:29:17 -03'00'

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

~~00180~~
00194

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO	
MANIFESTAÇÃO Nº - 14/2021	
Processo:	5142/2021 – Ata de Registro de Preços 08/2021
Finalidade:	Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de emulsão asfáltica RR2-C visando a recuperação da malha viária do município.
Requisitante:	Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação
Modo de contratação	Pregão 19/2021

Trata-se de análise da possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro para alteração de preços dos produtos asfálticos determinado pela ANP – agência Nacional de Petróleo Brasileiro S/A, única fornecedora da principal matéria prima (CAP-50/70) para fabricação do produto da Ata de Registros de Preços nº 08/2021, processo licitatório 5142/2021, **Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de emulsão asfáltica RR2-C visando a recuperação da malha viária do município**, encaminhado pela Divisão de Licitação, conforme segue:

LOTE 01			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. REVISTO
01	Emulsão Asfáltica RR2-C	R\$ 3.814,97	R\$ 3.987,96

Por se tratar de realização de despesas no referido procedimento de reequilíbrio econômico financeiro, resta configurado a competência da Divisão de Controle Interno para análise e emissão da presente manifestação.

O processo foi instruído em consonância com a Lei 8.666/1993, artigo 65, inciso II e na previsão contratual na cláusula primeira do contrato firmado. Para viabilizar as devidas adequações ao aditivo, Autuação, minuta do aditivo, comprovação de nota fiscal apresentada pela Empresa de compra dos produtos que terão seus preços realinhados, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, 2º Termo Aditivo assinado pelas partes.

bela, amada e gentil

02195
~~02181~~

Concluimos que o referido processo se encontra, revestido das formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade, e diante do exposto, opinamos pela possibilidade de reequilíbrio do preço dos itens citados acima, nas condições solicitadas pela contratada.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 18 de agosto de 2021.



Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno

bela, amada e gentil

UBIRATÃ

PREFEITURA



01196
~~02102~~

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5142/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CASA DO ASFALTO DISTRIB., IND. E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de emulsão asfáltica rr2-c visando a recuperação da malha viária do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

CASA DO ASFALTO DISTRIB., IND. E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.218.782/0001-16, situada na Rodovia BR376, LOTE 6/7/7-A-3-1, S/N, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, CEP nº 86990-000, Telefone nº (44) 3232-4748, e-mail: comercial@casadoasfalto.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor dos itens, conforme descrito abaixo, passando o valor da Ata de Registro de Preços para R\$ 414.747,84.

LOTE 01			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. REVISTO
01	Emulsão Asfáltica RR2-C	R\$ 3.814,97	R\$ 3.987,96

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 8/2021.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ



Ubatuba, 18 de agosto de 2021.

CASA DO ASFALTO DISTRIB., IND. E COMERCIO DE
ASFALTO LTDA

21197
~~22193~~



2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5142/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBI RATÃ E A EMPRESA CASA DO ASFALTO DISTRIB., IND. E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de emulsão asfáltica rr2-c visando a recuperação da malha viária do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBI RATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

CASA DO ASFALTO DISTRIB., IND. E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.218.782/0001-16, situada na Rodovia BR376, LOTE 6/7/7-A-3-1, 5/N, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, CEP nº 86990-000, Telefone nº (44) 3232-4748, e-mail: comercial@casadoasfalto.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor dos itens, conforme descrito abaixo, passando o valor da Ata de Registro de Preços para R\$ 414.747,84.

LOTE 01			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. REVISTO
01	Emulsão Asfáltica RR2-C	R\$ 3.814,97	R\$ 3.987,96

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 8/2021.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE UBI RATÃ

Ubiratã, 18 de agosto de 2021.

CASA DO ASFALTO DISTRIB., IND. E COMERCIO DE ASFALTO LTDA

Orcaina Maria Ap.ª J. de Oliveira
RG 50.751.407-5 SSP/PR
CPF 886.698.071-49

20/08/2021



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

07/198

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.432- ANO: XVI

Página 4 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

FINALIDADE DO ADITIVO: Incluir na contratação, em caráter excepcional e temporário, dois leitos de assistência ventilatória, pelo período de oito meses.
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2021.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 137/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
CONTRATADO (A): A. PEREIRA DA SILVA - PAVIMENTAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 25.302.822/0001-58.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4801/2020

OBJETO DO CONTRATO: Pavimentação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do projeto para Pavimentação Poliédricas de Estradas com pedras irregulares, num total de 3,992 km e 24.406,30m². Convênio nº: 021/2019 com a Secretaria do Estado da Agricultura e Abastecimento SEAB.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de execução da obra para 04 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2021.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 505/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
CONTRATADO (A): CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5091/2020

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais para executar (tratamento superficial triplo) sobre pavimentação poliédrica existente.

FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro do item 05 do contrato.

VALOR? R\$ 1.729,80

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2021.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
FORNECEDOR (A): CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5142/2021

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de emulsão asfáltica RR-2C, visando a recuperação da malha viária do município.

FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro do item 01 do contrato.

VALOR: R\$ 29.060,64

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 194/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
FORNECEDOR (A): CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5251/2021

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de emulsão asfáltica RR-2C, visando a recuperação da malha viária do município.

FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro do item 01 do contrato.

VALOR: R\$ 17.990,96

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2021

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2021

SUMULA: DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, a vista do disposto na Lei Orçamentária Anual n.º 2551/2020 aprovou e eu Presidente, decreto o seguinte:
Art. 1º Fica aberto no orçamento corrente da Câmara Municipal de Ubiratã, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais), conforme codificação abaixo:

ÓRGÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
FUNCIONAL: 01.031.0001 – GESTÃO LEGISLATIVA
ATIVIDADE: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações 183.000,00
Total.....183.000,00

Art. 2º Como recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica cancelada parcialmente a dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
FUNCIONAL: 01.031.0001 – GESTÃO LEGISLATIVA
ATIVIDADE: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..183.000,00
Total.....183.000,00

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná aos 18 dias do mês de Agosto de 2021.

Edmund Behrend

Presidente do Legislativo

Jornal Oficial Eletrônico
- Município de Ubiratã -
Prefeito do Município: Fábio de Oliveira Dalécio
Redação e Administração:
Divisão de Imprensa Oficial
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)